

MOURA DUBEUX ENGENHARIA S.A.

CNPJ/ME 12.049.631/0001-84

NIRE 26.3.0001525-1

Companhia Aberta

**ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
REALIZADA EM 06 DE FEVEREIRO DE 2020**

DATA, HORA E LOCAL: Aos 06 de fevereiro de 2020, às 14:00 horas, na sede social da Moura Dubeux Engenharia S.A. ("Companhia"), situada na Avenida Engenheiro Domingos Ferreira, n.º 467, 13º andar – parte, Pina, Recife/PE, CEP 51.011-050.

CONVOCAÇÃO E PRESENÇA: Dispensada a convocação, em virtude da presença da totalidade dos membros do Conselho de Administração.

MESA: Sr. Gustavo José Moura Dubeux – Presidente e Sr. Marcos José Moura Dubeux – Secretário.

ORDEM DO DIA: deliberar sobre (i) a reapresentação das informações trimestrais referentes ao período de 3 (três) meses findo em 31 de março de 2019; (ii) a reapresentação das informações trimestrais referentes ao período de 6 (seis) meses findo em 30 de junho de 2019; (iii) a reapresentação das informações trimestrais referentes ao período de 9 (nove) meses findo em 30 de setembro de 2019; (iv) a reapresentação das demonstrações financeiras relativas ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2018, acompanhadas dos respectivos pareceres dos auditores independentes ("Demonstrações Financeiras 2018"), acompanhadas do Relatório da Administração e do Relatório dos Auditores Independentes; (v) a liquidação do saldo de mútuo (ativo e passivo) com os acionistas da Companhia; (vi) a liquidação dos contratos celebrados com as subsidiárias MRV MD PE Mar de Espanha Incorporações Ltda., MD PE MRV Veneza Construções Ltda. e MD PE Polidoro Construções SPE Ltda.; (vii) a aprovação de nova redação para a Política de Transações com Partes Relacionadas, para refletir determinadas exigências elaboradas pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") e pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão ("B3") no contexto do pedido da Companhia de listagem e admissão de ações à negociação no Novo Mercado ("Pedido"); e (viii) autorização para que a Diretoria da Companhia pratique todos os atos necessários à execução das deliberações tomadas nesta reunião.



DELIBERAÇÕES: Abertos os trabalhos, verificado o quórum de presença e validamente instalada a Reunião do Conselho de Administração, os membros do Conselho de Administração presentes, de forma unânime, tomaram as seguintes deliberações:

- (i) aprovar a reapresentação das informações trimestrais referentes ao período de 3 (três) meses findo em 31 de março de 2019;
- (ii) aprovar a reapresentação das informações trimestrais referentes ao período de 6 (seis) meses findo em 30 de junho de 2019;
- (iii) aprovar a reapresentação das informações trimestrais referentes ao período de 9 (nove) meses findo em 30 de setembro de 2019;
- (iv) manifestar-se favoravelmente sobre a reapresentação das Demonstrações Financeiras 2018, acompanhadas do Relatório da Administração e do Relatório dos Auditores Independentes, e manifestar-se favoravelmente ao encaminhamento de tais documentos para a aprovação dos acionistas.
- (v) manifestar-se favoravelmente sobre a liquidação do saldo de mútuo (ativos e passivo) com os acionistas da Companhia, com a emissão de 3 (três) notas promissórias em caráter pro-soluto, sendo 1 nota promissória no valor de R\$ 7.574, em favor de Gustavo José Moura Dubeux; 1 nota promissória no valor de R\$ 7.580, em favor de Aluísio José Moura Dubeux; e 1 nota promissória no valor de R\$ 3.517 em favor de Marcos José Moura Dubeux; perfazendo o total de R\$ 18.670, com vencimento para 30 de abril de 2020.
- (vi) manifestar-se favoravelmente sobre a liquidação dos contratos de mútuos celebrados com as subsidiárias MRV MD PE Mar de Espanha Incorporações Ltda., MD PE MRV Veneza Construções Ltda. e MD PE Polidoro Construções SPE Ltda, por meio dos saldos do capital a restituir, originados pelas reduções de capital realizadas em 06 de fevereiro de 2020.

A aprovação dos itens (i) a (vi), acima, é realizada em razão de exigências formuladas pela CVM e B3, apontando a necessidade de realizar ajustes e acréscimos em notas explicativas às informações e demonstrações acima listadas.



Ainda de forma unânime, também foram adotadas as seguintes deliberações:

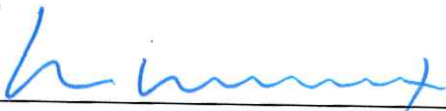
- (vii) aprovar a nova redação para a Política de Transações com Partes Relacionadas, conforme redação do **Anexo I** à presente ata, para refletir determinadas exigências elaboradas pela B3 e pela CVM; e
- (viii) autorizar para que a Diretoria da Companhia pratique todos os atos necessários à execução das deliberações tomadas nesta reunião.

ENCERRAMENTO: Aprovado tudo isso exatamente nos termos acima consignados e nada mais havendo a tratar, foram encerrados os trabalhos, lavrando-se a presente ata, a qual, depois de lida e achada conforme, foi assinada por todos os presentes. Presidente – Gustavo José Moura Dubeux; Secretário – Marcos José Moura Dubeux. Membros do Conselho de Administração: Gustavo José Moura Dubeux, Aluísio José Moura Dubeux, Marcos José Moura Dubeux, Geraldo Sardinha Pinto Filho (participando por videoconferência, conforme faculta o artigo 16 do Estatuto da Companhia) e Francisco Sciarotta Neto (participando por videoconferência, conforme faculta o artigo 16 do Estatuto da Companhia).

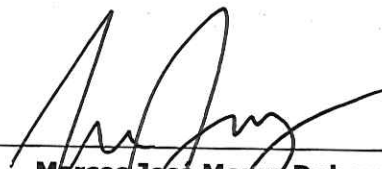
Confere com o original de acordo com o Livro de Ordem 7, folhas 198 a 208.

Recife/PE, 06 de fevereiro de 2020.

Mesa:



Gustavo José Moura Dubeux
Presidente



Marcos José Moura Dubeux
Secretário



POLÍTICA PARA TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS E DEMAIS SITUAÇÕES ENVOLVENDO CONFLITOS DE INTERESSE

1. Objetivo, aplicação e fundamento

- 1.1. A presente Política de Transações com Partes Relacionadas e Demais Situações Envolvendo Conflito de Interesse ("Política"), aprovada em Reunião do Conselho de Administração, visa assegurar que todas as decisões, especialmente aquelas relacionadas às transações com partes relacionadas e outras situações com potencial conflito de interesses envolvendo a **MOURA DUBEUX ENGENHARIA S.A.** ("Companhia") sejam tomadas tendo em vista os interesses da Companhia e de seus acionistas e, ainda, sejam conduzidas dentro de Condições de Mercado (conforme definido abaixo), prezando as melhores práticas de governança corporativa, com a devida transparência.
- 1.2. Esta Política aplica-se à Companhia e suas controladas, devendo ser observada (i) pelos acionistas da Companhia e (ii) por todos os administradores e suplentes da Companhia e de suas controladas, bem como seus respectivos cônjuges ou companheiros(as), filhos, filhos de seus cônjuges ou de companheiros(as), e seus dependentes ou os de respectivos cônjuges.
- 1.3. Esta Política tem como fundamento (i) as diretrizes de governança corporativa do estatuto social da Companhia, conforme alterado ("Estatuto Social"); (ii) as diretrizes de governança corporativa do Código de Conduta aplicável às empresas do grupo econômico da Companhia ("Código de Conduta"); (iii) a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das S.A."); (iv) as normas aplicáveis expedidas pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"); e (v) o Regulamento de Listagem do Novo Mercado de Governança Corporativa da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, conforme alterado ("Regulamento" e "B3", respectivamente).

2. Das Partes Relacionadas

- 2.1. Para fins desta Política, em observância ao disposto no Pronunciamento Técnico CPC 05 (R1), emitido pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis e aprovado pela CVM por meio da Deliberação nº 642 da CVM, de 07 de outubro de 2010, conforme alterada ("Deliberação 642"), nesta data, são consideradas "Partes Relacionadas" as pessoas físicas ou jurídicas que estão relacionadas com as entidades que estão elaborando suas demonstrações contábeis.



- (i) Uma pessoa, ou seu respectivo cônjuge ou companheiro(a), filhos, filhos de seu cônjuge, de companheiro(a), e seus dependentes ou os de respectivos cônjuges, de companheiros(as), está relacionada com a entidade que reporta a informação se:
- (a) tiver o controle pleno ou compartilhado da Companhia;
 - (b) tiver influência significativa sobre a Companhia; ou
 - (c) for membro do Pessoal Chave da Administração (conforme definido abaixo), da Companhia ou de sua controladora.
- (ii) Uma entidade está relacionada com a entidade que reporta a informação se qualquer das condições abaixo for observada:
- (a) a entidade e a entidade que reporta a informação são membros do mesmo grupo econômico (o que significa dizer que a controladora e cada controlada são inter-relacionadas, bem como as entidades sob controle comum são relacionadas entre si);
 - (b) a entidade é coligada ou controlada em conjunto (*joint venture*) de outra entidade (ou coligada ou controlada em conjunto de entidade membro de grupo econômico do qual a outra entidade é membro);
 - (c) ambas as entidades estão sob o controle conjunto (*joint ventures*) de uma terceira entidade;
 - (d) uma entidade está sob o controle conjunto (*joint venture*) de uma terceira entidade e a outra entidade for coligada dessa terceira entidade;
 - (e) a entidade é um plano de benefício pós-emprego cujos beneficiários são os empregados de ambas as entidades, a que reporta a informação e a que está relacionada com a que reporta a informação. Se a entidade que reporta a informação for ela própria um plano de benefício pós-emprego, os empregados que contribuem com a mesma também serão considerados partes relacionadas com a entidade que reporta a informação;
 - (f) a entidade é controlada, de modo pleno ou sob controle conjunto, por uma pessoa identificada no item (i) acima;



- (g) uma pessoa identificada na letra (i) (a) que tenha influência significativa sobre a entidade, ou for membro do Pessoal Chave da Administração; e
- (h) a entidade, ou qualquer membro de grupo do qual ela faz parte, fornece serviços de Pessoal Chave da Administração da entidade que reporta ou à controladora da entidade que reporta.

2.1.1 Para os fins desta Política, a definição de Partes Relacionadas estará automaticamente atualizada em decorrência de qualquer alteração nas regras e normas aplicáveis.

2.2. Para os fins desta Política, consideram-se "Transações com Partes Relacionadas" as operações nas quais haja a transferência de recursos, serviços ou obrigações entre Partes Relacionadas, independentemente de ser cobrado um preço em contrapartida.

2.3. Para os fins desta Política, consideram-se "Condições de Mercado" aquelas em que, durante a negociação, observam-se os princípios da (i) competitividade (preços e condições dos serviços compatíveis com os praticados no mercado); (ii) conformidade (aderência dos serviços prestados aos termos e responsabilidades contratuais praticados pela Companhia, bem como aos controles adequados de segurança das informações); (iii) transparência (reporte adequado das condições acordadas com a devida aplicação, bem como reflexos destas nas demonstrações financeiras da Companhia); e (iv) equidade (estabelecimento de mecanismos que impeçam discriminação ou privilégios e de práticas que assegurem a não utilização de informações privilegiadas ou oportunidades de negócio em benefício individual ou de terceiros). Na negociação entre Partes Relacionadas devem ser observados os mesmos princípios e procedimentos que norteiam negociações feitas pela Companhia com partes independentes.

2.4. Para os fins desta Política, considera-se "Pessoal Chave da Administração" as pessoas que têm autoridade e responsabilidade pelo planejamento, direção e controle das atividades da entidade, direta ou indiretamente, incluindo qualquer administrador (executivo ou outro) dessa entidade.

2.5. Para os fins desta Política, considera-se "Transações com Partes Relacionadas fora do Curso Normal dos Negócios" as Transações com Partes Relacionadas que não se destinem diretamente à realização das atividades que constituem o objeto social da Companhia.



2.6. Ao considerar cada um dos possíveis relacionamentos previstos neste item 2, a atenção deve ser direcionada para a essência do relacionamento e não meramente para sua forma legal. Desta forma, para os fins desta Política, não são consideradas Partes Relacionadas:

- (i) duas entidades simplesmente por terem administrador ou outro membro do Pessoal Chave da Administração em comum, ou porque um membro do Pessoal Chave da Administração da entidade exerce influência significativa sobre a outra entidade;
- (ii) dois investidores simplesmente por compartilharem o controle conjunto sobre um empreendimento controlado em conjunto (*joint venture*);
- (iii) (a) entidades que proporcionam financiamentos, (b) sindicatos, (c) entidades prestadoras de serviços públicos, e (d) departamentos e agências de Estado que não controlam, de modo pleno ou em conjunto, ou exercem influência significativa sobre a Companhia, simplesmente em virtude dos seus negócios normais com a entidade (mesmo que possam afetar a liberdade de ação da entidade ou participar no seu processo de tomada de decisões); e
- (iv) cliente, fornecedor, franqueador, concessionário, distribuidor ou agente geral com quem a entidade mantém volume significativo de negócios, meramente em razão da resultante dependência econômica.

3. Das situações envolvendo conflito de interesse e impedimento de voto

- 3.1. O conflito de interesses surge quando uma pessoa se encontra envolvida em processo decisório em que ela tenha o poder de influenciar o resultado final, assegurando um ganho para si, algum familiar, ou terceiro com o qual esteja envolvido, ou ainda que possa interferir na sua capacidade de julgamento.
- 3.2. No caso da Companhia, os potenciais conflitos de interesse são aqueles nos quais os objetivos pessoais dos tomadores de decisão, por qualquer razão, possam não estar alinhados aos objetivos da Companhia em matérias específicas.
- 3.3. Tendo em vista o potencial conflito de interesses nestas situações, a Companhia busca assegurar que todas as decisões que possam conferir um benefício privado a qualquer de seus administradores, familiares, entidades ou pessoas a eles relacionados, sejam tomadas com total lisura, respeitando o interesse da Companhia.



- 3.4. Nas situações em que as Transações com Partes Relacionadas necessitem de aprovação nos termos desta Política, a pessoa envolvida no processo de aprovação que tenha um potencial conflito de interesse com a recomendação ou decisão a ser tomada, deverá declarar-se impedida, explicando seu envolvimento na transação e, se solicitado, fornecendo detalhes da transação e das partes envolvidas. O impedimento deverá constar da ata da reunião do órgão social que deliberar sobre a transação, e a referida pessoa deverá se afastar das discussões e deliberações.
- 3.5. Caso alguma pessoa em situação potencial de conflito de interesses não manifeste a questão, qualquer outro membro do órgão ao qual pertence que tenha conhecimento da situação poderá fazê-lo.
- 3.6. A ausência de manifestação voluntária de qualquer tomador de decisão será considerada violação aos princípios da boa governança corporativa e a esta Política, devendo tal comportamento ser levado ao imediato conhecimento do Conselho de Administração da Companhia.

4. Identificação de potenciais Transações com Partes Relacionadas

- 4.1. Os acionistas da Companhia, os administradores e suplentes da Companhia e de suas controladas, bem como seus respectivos cônjuges ou companheiros(as), filhos, filhos de seus cônjuges ou de companheiros(as), e seus dependentes ou os de respectivos cônjuges deverão informar o Departamento Jurídico da Companhia sobre quaisquer transações entre elas e a Companhia de que tenham ciência.
- 4.1.1. Caso a transação informada, conforme acima, constitua de fato uma Transação com Parte Relacionada, de acordo com julgamento a ser realizado pelo Departamento Jurídico da Companhia, a referida transação será submetida aos procedimentos desta Política.
- 4.1.2. Quando assim solicitado pelo Departamento Jurídico da Companhia, as transações informadas deverão vir instruídas com as informações necessárias à análise de seu enquadramento enquanto Transações com Partes Relacionadas.
- 4.2. Quando do recebimento de informações pelo Departamento Jurídico da Companhia, caberá a ele informar a Diretoria ou o Conselho de Administração, conforme o caso, sobre a referida transação.



5. Procedimentos para celebração de Transações com Partes Relacionadas

5.1. A Companhia, por meio de sua Diretoria e de seu Conselho de Administração, conforme o caso, atuará de forma a garantir que toda e qualquer Transação com Parte Relacionada realizada pela Companhia seja formalizada contratualmente, observando os seguintes critérios:

- (i) a transação deve estar em Condições de Mercado ao tempo de sua aprovação;
- (ii) devem ser incluídos contratualmente os termos da transação e a finalidade do negócio; e
- (iii) as condições desta Política deverão ser integralmente observadas.

6. Regras e procedimentos para tomada de decisões envolvendo Partes Relacionadas ou outros potenciais conflitos de interesse

6.1. A Diretoria da Companhia deverá classificar as Transações com Partes Relacionadas em razão: (i) do montante envolvido; e (ii) de ser ou não operação no curso normal dos negócios, para determinar as instâncias competentes para sua análise e aprovação, na forma desta Política.

6.2. Toda e qualquer operação ou conjunto de operações, isolada ou conjuntamente, no período de 3 (três) meses, cujo valor seja igual ou superior a R\$15.000.000,00 (quinze milhões de reais) ("Montante Relevante") envolvendo a Companhia e qualquer Parte Relacionada, deverá ser previamente aprovada pelo Conselho de Administração da Companhia, nos termos desta Política.

6.2.1. Caberá à Diretoria da Companhia classificar as Transações com Partes Relacionadas em razão do montante envolvido.

6.2.2. Todas as Transações com Partes Relacionadas que envolverem montante inferior ao Montante Relevante deverão ser previamente aprovadas somente pela Diretoria da Companhia.

6.2.2.1 A aprovação referida no item 5.1 acima deverá se dar por meio do voto favorável dos membros independentes do Conselho de Administração da Companhia, excluídas eventuais Partes Relacionadas envolvidas.

6.3. As Transações com Partes Relacionadas fora do Curso Normal dos Negócios serão



submetidas ao Conselho de Administração, que deliberará sobre o assunto na forma do Estatuto Social.

- 6.4. A Diretoria e o Conselho de Administração da Companhia, conforme o caso, a depender do montante envolvido da Transação com Parte Relacionada em questão, deverão ter acesso a todos os documentos relacionados à respectiva Transação com Partes Relacionada, bem como quaisquer pareceres ou opiniões técnicas sobre o tema, para que possam fundamentar sua análise, bem como verificar a observância aos princípios desta Política.

6.4.1. A Diretoria e o Conselho de Administração da Companhia, conforme o caso, a depender da Transação com Parte Relacionada em questão, poderão definir o conteúdo e o formato das informações consideradas necessárias para sua deliberação a respeito de uma Transação com Parte Relacionada, as quais serão distribuídas juntamente com a convocação da reunião em que a transação será submetida a análise.

- 6.5. Na análise de Transações com Partes Relacionadas, a Diretoria e o Conselho de Administração da Companhia, conforme o caso, deverão verificar se tais transações serão realizadas em condições comutativas e em observação às Condições de Mercado. Em sua análise, deverão observar os seguintes pontos:

- (i) se há motivos claros que justifiquem a realização da Transação com a Parte Relacionada;
- (ii) se a transação é realizada em termos ao menos igualmente favoráveis à Companhia do que aqueles geralmente disponíveis no mercado ou aqueles oferecidos a ou por um terceiro não-relacionado com a Companhia, em circunstâncias equivalentes;
- (iii) os resultados de avaliações realizadas ou de opiniões emitidas por empresa especializada e independente, se houver;
- (iv) se foi realizado ou não um processo competitivo para a referida contratação e o seu resultado;
- (v) a metodologia de precificação utilizada e outras possíveis formas alternativas de precificação da transação; e
- (vi) a observância aos princípios e regras desta Política.



- 6.6. A Diretoria e o Conselho de Administração da Companhia, conforme o caso, somente poderão aprovar a Transação com Parte Relacionada caso conclua ser equitativa e realizada no melhor interesse da Companhia sendo facultado, a seu exclusivo critério em observância da presente Política, condicionar a aprovação da Transação com Parte Relacionada às alterações que julgar necessárias.
- 6.7. O valor do Montante Relevante deve ser corrigido anualmente pelo IGPM/FGV.
- 6.8. As Transações com Partes Relacionadas abaixo do Montante Relevante devem ser posteriormente submetidas ao conhecimento do Conselho de Administração, de acordo com as disposições do Estatuto Social da Companhia.

7. Transações com Partes Relacionadas Vedadas

7.1. São vedadas as seguintes Transações com Partes Relacionadas:

- (i) realizadas em condições que não sejam as Condições de Mercado; e
- (ii) a concessão direta de empréstimos ou operações de mútuo ou prestação de garantia (aval/fiança):
 - (a) aos administradores e membros dos conselhos fiscal ou administrativo ou comitês estatutários ou não e seus respectivos suplentes, bem como aos respectivos cônjuges, companheiros, descendentes ou descendentes dos respectivos cônjuges ou companheiros;
 - (b) aos parentes, até o 2º (segundo) grau, das pessoas mencionadas acima;
 - (c) aos acionistas, pessoas naturais ou jurídica, ou pessoas jurídicas de cujo capital participem com mais de 5% (cinco por cento), quaisquer administradores da Companhia e seus respectivos suplentes, bem como seus cônjuges companheiros, descendentes ou descendentes dos respectivos cônjuges ou companheiros e respectivos parentes até o 2º (segundo) grau.

7.2. É vedada, também, a participação de administradores e funcionários em negócios de natureza particular ou pessoal que interfiram ou conflitem com os interesses da Companhia ou que resultem da utilização de informações confidenciais em razão do exercício do cargo ou função que ocupem na Companhia.

8. Penalidades



- 8.1. As violações dos termos da presente Política serão examinadas pelo Conselho de Administração da Companhia, que adotará as medidas cabíveis, alertando, ainda, que certas condutas poderão constituir infração à legislação aplicável, sujeitando os responsáveis às penas previstas na legislação vigente, incluindo, mas não se limitando, ao previsto no Regulamento.

9. Obrigação de Divulgação

- 9.1. Nos termos do artigo 247, da Lei das S.A., do previsto na Instrução da CVM nº 480, de 7 de dezembro de 2009, conforme alterada ("Instrução CVM 480") e da Deliberação 642, a Companhia é obrigada a divulgar ao mercado as Transações com Partes Relacionadas que realiza.
- 9.2. A divulgação será feita (i) observadas as exceções e condições previstas na legislação aplicável, no item 16 do formulário de referência da Companhia, bem como (ii) em notas explicativas às demonstrações financeiras, respeitados os prazos e condições regulamentares, conforme aplicáveis.
- 9.3. Nos termos do Anexo 30-XXXIII da Instrução CVM 480, a ocorrência de Transação com Parte Relacionada ou conjunto de Transações com Partes Relacionadas cujo valor supere o menor dos seguintes valores: (i) R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) ou (ii) 1% (um por cento) do ativo total da Companhia, deverá ser comunicada à CVM em até 7 (sete) dias úteis a contar de sua ocorrência, na forma indicada na Instrução CVM 480.
- 9.3.1 O valor do ativo total deve ser apurado com base nas últimas demonstrações financeiras consolidadas divulgadas pela Companhia.

10. Atualização desta Política

- 10.1. O Conselho de Administração da Companhia irá atualizar a presente Política quando for necessário em razão de mudanças no Estatuto Social ou no Regulamento, ou ainda em qualquer lei, regulamento ou disposição, seja da CVM, da B3 ou qualquer outra entidade reguladora, que altere as disposições aqui listadas em relação à Companhia.

11. Vigência

- 11.1 Esta Política entra em vigor na data de sua aprovação e somente poderá ser modificada por deliberação do Conselho de Administração da Companhia e pode ser consultada em



www.ri.mouradubeux.com.br e, em seguida, selecionar "*Política para Transações com Partes Relacionadas e demais Situações envolvendo Conflitos de Interesse*".

* * * *

10/10

h

